# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 23
Subsídios e Remunerações ..... 23


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

**EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA**

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do **Conselho Tutelar de Lupércio/SP**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lupércio/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº33/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Lupércio/SP e dá outras providências.

**1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Lupércio/SP, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

| **Cargo** | **Vagas** | **Carga Horária Semanal** | **Vencimentos** |
|---|---|---|---|
| Membro do Conselho Tutelar | 5 | 40h semanais em sede, acrescido dos períodos de plantões. | R$1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) + vale alimentação |

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h00minh às 17h00minh, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 33/2015 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA e a Lei Municipal nº. 33/2015ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº. 33/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

**2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Lupércio/SP ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 33/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar constará de 03 (três) etapas:

I. Inscrição, entrega de documentos, análise dos documentos e homologação da candidatura;

II. Seleção através de prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

III. Processo de escolha, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município, realizado em data unificada em todo o território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro dos anos subsequente ao da eleição presidencial.

**3 DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº. 33/2015, a saber:

I - Idoneidade moral

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Lupércio ou no Distrito de Santa Terezinha;

IV - Estar em gozo de seus direitos políticos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

V - Apresentar no momento da inscrição atestado de conclusão do Ensino Médio;

VI - Conhecimento na área de informática;

VII- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e o Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, a cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
II. RG e CPF;
III. Comprovante de residência;
IV. Certificado de quitação eleitoral;
V. Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com função de membro do Conselho Tutelar.
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**4 DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

**5 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**6 PRIMEIRA ETAPA- DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **29 de maio de 2023 à 02 de junho de 2023,** em horário de atendimento ao público **das 8h30 às 16h**, na Prefeitura Municipal de Lupércio, Rua Manoel Quito, 678, Centro, Lupércio/SP e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 33/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 33/2015 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12 (doze) de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 13/06/2023 a 15/06/2023, no horário de atendimento ao público, na Prefeitura Municipal de Lupércio, Rua Manoel Quito, 678, Centro, Lupércio/SP, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@lupercio.sp.gov.br

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 2 (dois) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**8 SEGUNDA ETAPA: PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

8.1. A prova de conhecimento específicos será aplicada no dia 13/08/2023, das 8 (oito) horas às 13 (treze) horas, na EMEF Profº João Ferreira Neto, R. Manoel Quito, 600, Centro- Lupércio/SP.

8.2. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

8.2.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, contará com 25 questões de múltipla escolha de conhecimentos específicos.

8.2.3 A duração da prova objetiva será de 03 (três) horas.

8.2.4 O conteúdo programático da prova objetiva observará ao disposto no Anexo I deste Edital.

8.2.5 A prova objetiva somará o total de 10 (dez) pontos.

8.3 Os candidatos deverão comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.

8.4 O local da prova será aberto às 7h30min e fechado impreterivelmente às 8h. Fica impedido de ingressar ao local de prova o candidato que chegar após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

8.5 O candidato receberá o caderno de questões e cartão de respostas.

8.6 A transcrição das respostas para o cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, o qual deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital, no caderno de questões e no cartão de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas ou do caderno de questões por erro do candidato.

8.7 Não serão computadas as questões não-assinaladas no cartão de respostas, bem como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, ou preenchidas fora das especificações.

8.8 Ao término da prova objetiva, o candidato deverá devolver ao fiscal o cartão de respostas devidamente preenchido, podendo levar o caderno de questões, sendo que o cartão de respostas será o único documento utilizado para a atribuição dos pontos.

8.9 Os 03 (três) últimos candidatos da sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão se retirar do local simultaneamente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

8.10 Será excluído o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste edital, incidirem nas hipóteses abaixo:

a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

b) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

c) ausentar-se da sala de prova sem antes o acompanhamento de um fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma, não podendo o mesmo permanecer nas dependências da escola onde está sendo realizado o processo seletivo;

e) se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressão não permitidos;

f) se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares etc.); tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuro ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, etc;

g) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

h) não devolver integralmente o material solicitado;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.11 O gabarito provisório será publicado no dia 26 de junho de 2023, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

8.11.1 A publicação dos resultados da prova acontecerá dia 28 de junho de 2023, a partir das 16h, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lupércio.

8.11.2 Os recursos contra resultado da prova poderão ser interpostos nos dias 22 e 23 de agosto, com as devidas justificativas para a Comissão Eleitoral, sendo entregues na Prefeitura Municipal de Lupércio, localizada na Rua Manoel Quito, 678, Centro, Lupércio/SP ou por meio eletrônico para o e-mail cmdca@lupercio.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

8.11.3 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

8.11.4 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

8.12 No dia 24 de agosto de 2023, a partir das 16h, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lupércio o gabarito definitivo e o resultado final da prova objetiva, com cópia ao Ministério Público.

8.13 Somente serão classificados os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva, os quais estarão habilitados para participar do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

**9 DA PROPAGANDA ELEITORAL**

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículo resumido.

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

9.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.14 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**10 SEXTA-ETAPA: DA ELEIÇÃO**

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

10.3 Os locais de votação serão: EMEF Profº João Ferreira Neto, R. Manoel Quito, 600, Centro- Lupércio/SP e EMEF Profº José Aparecido da Conceição, localizada na Rua Pedro Porfirio Franco n. º 167, Santa Terezinha, Lupércio-SP.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**11 DA APURAÇÃO**

11.1 A apuração dar-se-á sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) localizado na R. Luiz Reganhan, 226- Centro - Lupércio/SP, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão à função de membro titular do Conselho Tutelar.

11.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de conhecimentos específicos; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

**12 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lupércio, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

12.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

12.4 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

12.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

12.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

**13 DO CALENDÁRIO**

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

| | |
|---|---|
| 18/05/2023 | Publicação do Edital |
| 29/05/2023 a 02/06/2023 | **Prazo para registro das candidaturas** |
| 05/06/2023 a 09/06/2023 | Análise dos requerimentos de inscrições |
| 12/06/2023 | Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas |
| 13/06/2023 a 15/06/2023 | Prazo para recurso |
| 19/06/2023 a 23/05/2023 | Análise dos recursos pela Comissão Especial |
| 26/06/2023 | Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética |
| 13/08/2023 | **Aplicação da prova de conhecimentos específicos** |
| 21/08/2023 | Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos |
| 24/08/2023 | Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados para o pleito, com cópia ao Ministério Público |

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

| | |
|---|---|
| 30/08/2023 | Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas |
| 01/09/2023 | **Início do período de campanha/propaganda eleitoral** |
| 1º/10/2023 | **Eleição** |
| 02/10/2023 | Publicação do resultado da apuração |
| 10/01/2024 | Posse |

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 As atribuições da função de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 33/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lupércio.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Garça para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lupércio/SP, 18 de maio de 2023.

**ADRIANO LOURENÇO DE ARAÚJO**
Presidente do CMDCA de Lupércio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO-SP

**ANEXO 1 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**


BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 29 mar. 2023.

**Atos de Pessoal**

**Subsídios e Remunerações**

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO Vivendo o Presente Construindo o Futuro ADM 2021 / 2024

*Prefeitura Municipal de Lupércio* Gabinete do Prefeito ADM 2021 - 2024

**RELAÇÃO DOS VALORES DOS SUBSIDIOS DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS-2022**

**Especificações** **Valor em 31/12/2022**

**1. Agentes Políticos**

| | |
|---|---|
| Prefeito Municipal | 10.000,00 |
| Vice-Prefeito | 3.000,00 |

| **2. Cargos Públicos** | **Referência** | **valor R$** |
|---|---|---|
| Assistente de Direção Escolar | S1 | 2.000,00 |
| Assessor de Gabinete | T1 | 2.500,00 |
| Chefe de Gabinete | T1 | 2.500,00 |
| Dirigente Municipal de Ensino | U1 | 2.500,00 |
| Gerente Municipal de Cultura e Esportes | O1 | 1.500,00 |
| Gerente Municipal de Lazer e Turismo | O1 | 1.500,00 |
| Secretário Municipal de obras e Serviços Públicos | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Higiene e Saúde | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de do Bem-Estar Social | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Indústria e Comércio | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Administração | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal da Fazenda | T1 | 2.500,00 |
| Secretário de Apoio Jurídico | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Planejamento Econômico e Urbano | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo | T1 | 2.500,00 |
| Secretário Municipal de Logística | T1 | 2.500,00 |

**2. Empregos Públicos**

| | | |
|---|---|---|
| Administrador de Cemitério | B1 | 1.260,48 |
| Advogado | U1 | 3.320,05 |
| Agente de Controle de Vetores | E2 | 2.424,00 |
| Agente de Organização Escolar | B1 | 1.260,48 |
| Agente de Saúde | E2 | 2.424,00 |
| Almoxarife | G1 | 1.318,53 |
| Atendente I | E1 | 1.273,56 |
| Atendente II | F1 | 1.307,29 |
| Atendente III | G1 | 1.318,53 |

PREFEITURA MUNICIPAL
LUPÉRCIO
Vivendo o Presente
Construindo o Futuro
ADM 2021 / 2024

*Prefeitura Municipal de Lupércio*
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

| | | |
|---|---|---|
| Atendente de Consultório Dentário | D1 | 1.260,48 |
| Auxiliar administrativo | H1 | 1.363,51 |
| Auxiliar de Almoxarife | E1 | 1.273,56 |
| Auxiliar de Cozinha | B1 | 1.260,48 |
| Auxiliar de Departamento Pessoal | I 1 | 1.495,96 |
| Auxiliar de Enfermagem | E1 | 1.273,56 |
| Auxiliar de Departamento I | G1 | 1.318,53 |
| Auxiliar de Departamento II | H1 | 1.363,51 |
| Auxiliar de Departamento III | I1 | 1.495,96 |
| Auxiliar de Serviço Infantil | C1 | 1.260,48 |
| Serviços Gerais | B1 | 1.260,48 |
| Bibliotecário | N1 | 1.858,27 |
| Cirurgião Dentista (4 horas) | P1 | 2.083,16 |
| Cirurgião Dentista (8 horas) | U1 | 3.220,05 |
| Contador | S1 | 2.420,50 |
| Coordenador de Creche | M1 | 1.745,83 |
| Coordenador do Centro de Referência e Assistente Social | Q1 | 2.139,38 |
| Coordenador Pedagógico | Q2 | 2.164,69 |
| Copeira | A1 | 1.260,48 |
| Costureira | C1 | 1.260,48 |
| Coveiro | B1 | 1.260,48 |
| Encarregado de departamento de Pessoas | Q1 | 2.139,38 |
| Diretor de Escola Municipal EMEI | S1 | 2.420,50 |
| Diretor de Escola EMEF | T1 | 2.757,83 |
| Encarregado de Manutenção | E1 | 1.273,59 |
| Encarregado de Turma | D1 | 1.260,48 |
| Enfermeiro | Q1 | 2.139,83 |
| Engenheiro Civil | K1 | 1.622,14 |
| Escriturário I | K1 | 1.622,14 |
| Escriturário II | L1 | 1.633,38 |
| Escriturário III | N1 | 1.858,27 |
| Carteiro Municipal | D1 | 1.260,48 |
| Farmacêutico | O1 | 1.970,70 |
| Fiscal Municipal Urbano | I 1 | 1.495,96 |
| Fiscal Municipal de Rendas | L1 | 1.633,38 |
| Fisioterapeuta | O1 | 1.970,70 |
| Fonoaudiólogo | O1 | 1.970,70 |
| Jardineiro | C1 | 1.260,48 |
| Lançador | Q1 | 2.139,38 |
| Marceneiro | I 1 | 1.495,96 |
| Mecânico | G1 | 1.318,53 |
| Médico (4horas) | T1 | 2.757,83 |
| Médico (6horas) | V1 | 3.882,28 |
| Médico (8 horas) | X1 | 4.444,50 |

PREFEITURA MUNICIPAL LUPÉRCIO
Vivendo o Presente Construindo o Futuro
ADM 2021 / 2024

Prefeitura Municipal de Lupércio
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

| | | |
|---|---|---|
| Médico Plantonista (4 horas) | Hora | 40,07 |
| Médico Plantonista (6 horas) | Hora | 45,15 |
| Médico Plantonista (8 horas) | Hora | 52,30 |
| Atendente de Escola | B1 | 1.260,48 |
| Monitor | D1 | 1.260,48 |
| Motorista | N1 | 1.858,27 |
| Nutricionista | N1 | 1.858,27 |
| Operador de Máquinas | E1 | 1.273,56 |
| Operador de Piscina | D1 | 1.260,48 |
| Padeiro | G1 | 1.318,53 |
| Pedreiro | E1 | 1.273,56 |
| Procurador Jurídico | U1 | 3.320,05 |
| Professor de Educação Física | K1 | 1.622,14 |
| Professor de Informática | K1 | 1.622,14 |
| Professor de Inglês | K1 | 1.622,14 |
| Professor de Espanhol | K1 | 1.622,14 |
| Psicólogo | P1 | 2.083,16 |
| Secretario da Junta de Serviço Militar | I 1 | 1.495,96 |
| Servente de Pedreiro | C1 | 1.260,48 |
| Supervisor de Ensino | T1 | 2.757,83 |
| Supervisor de Merenda Escolar | D1 | 1.260,48 |
| Técnico Agrícola | M1 | 1.745,83 |
| Técnico de Enfermagem I | G1 | 1.318,53 |
| Técnico de Enfermagem II | H1 | 1.363,51 |
| Técnico em Contabilidade | O1 | 1.970,70 |
| Técnico em Laboratório | G1 | 1.318,53 |
| Técnico em Raio X | G1 | 1.318,53 |
| Telefonista | C1 | 1.260,48 |
| Tesoureiro | R1 | 2.364,27 |
| Tratorista | D1 | 1.260,48 |
| Veterinário | S1 | 2.420,50 |
| Vigia | M1 | 1.745,83 |
| Zelador | B1 | 1.260,48 |

**Empregos Públicos- Educação por hora aula**

| cargo | Faixa | Hora aula |
|---|---|---|
| Professor de Educação Infantil Médio | 1 | 19,22 |
| Professor de Educação Infantil Graduado | 2 | 23,07 |
| Professor de Educação Infantil Especializado | 3 | 24,22 |
| Professor de Educação Infantil Mestrado | 4 | 26,65 |
| Professor de Educação Infantil Doutorado | 5 | 29,31 |
| Professor de Educação Básica- PEB I - Médio | 1 | 19,22 |

PREFEITURA MUNICIPAL
LUPÉRCIO
Vivendo o Presente
Construindo o Futuro
ADM 2021 / 2024

*Prefeitura Municipal de Lupércio*
Gabinete do Prefeito
ADM 2021 - 2024

| | | |
|---|---|---|
| Professor de Educação Básica- PEB I - Graduado | 2 | 23,07 |
| Professor Educação Básica – PEB I - Especializado | 3 | 24,22 |
| Professor Educação Básica – PEB I - Mestrado | 4 | 26,65 |
| Professor Educação Básica – PEB I - Doutorado | 5 | 29,31 |
| Professor Educação Básica – PEB II - Graduado | 1 | 19,22 |
| Professor Educação Básica – PEB II - Especializado | 2 | 20,18 |
| Professor Educação Básica – PEB II - Mestrado | 3 | 22,19 |
| Professor Educação Básica – PEB II - Doutorado | 4 | 24,40 |
| Professor Auxiliar Médio | 1 | 19,22 |
| Professor Auxiliar Graduado | 2 | 23,07 |
| Professor Auxiliar Especializado | 3 | 24,22 |
| Professor Auxiliar Mestrado | 4 | 26,65 |
| Professor Auxiliar Doutorado | 5 | 29,31 |
| Psicopedagogo | 1 | 14,87 |

Lupércio, 17 de maio de 2023.

**Cleber Menegucci**
Prefeito Municipal